

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5728 (SEI 8380253), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 47979.289293/2025-37, de interesse do SINTRACOM-BA - SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MAD NO EST DA BA, CNPJ 15.245.178/0001-70, tendo em vista a não caracterização da categoria profissional pretendida, nos termos do art. 511 da CLT, assim como a irregularidade na documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 5745 (SEI 8408516), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.215059/2025-05, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ 00.033.965/0001-80, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, incisos I, II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 5746 (SEI 8412225), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 47979.290408/2025-36, de interesse do SINDICONTABIL - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PATOS DE MINAS, CNPJ 20.022.216/0001-65, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, assim como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5753 (SEI 8422326), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.213766/2025-59, de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CONCRETO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 41.284.605/0001-39, tendo em vista a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5756 (SEI 8426583), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.213765/2025-12, de interesse do SINTRARTS - SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS ARTESÃOS E ARTES MANUAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 11.330.568/0001-97, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, incisos I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5759 (SEI 8429982), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.213472/2025-27, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAMADO XAVIER (SSMGX), inscrito no CNPJ sob o nº 95.000.212/0001-85, tendo em vista a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5740 (SEI 8398047), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.215073/2025-09, de interesse do SSPMJSFR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES, SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO, CNPJ 63.892.079/0001-22, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos da artigo 511 da CLT, bem como a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a concessão do sistema rodoviário da BR-393/RJ, no trecho compreendido entre o km 105,3 e o km 298,2, no trecho compreendido entre a divisa dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro até o entroncamento com a BR-116 e entre o km 0,0 e o km 12,6, Contorno de Volta Redonda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 1º, caput, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria nº 995, de 17 de outubro de 2023, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50050.008226/2024-17, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), que visam à concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelo trecho rodoviário da BR-393/RJ, compreendido entre o km 105,3 e o km 298,2, no trecho compreendido entre a divisa dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro até o entroncamento com a BR-116 e entre o km 0,0 e o km 12,6, Contorno de Volta Redonda, com extensão total de 204,700 km.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput são considerados de utilidade para futura licitação, ficando vinculados à concessão para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem.

Art. 2º A aprovação e vinculação de que trata o art. 1º:

I - não gera direito de preferência para outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela INFRA S.A. ou suas contratadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 285, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa ViaRondon Concessionária de Rodovia S/A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.011665/2026-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa ViaRondon Concessionária de Rodovia S/A, CNPJ nº 10.635.691/0001-53, denominado "ViaRondon Ciclo 2026-2031", que tem por objeto a prestação de serviços públicos de intervenção de pavimento, manutenção da sinalização, elementos de proteção e seguranças, sinalização vertical, recuperação de SPA, implantação de passarelas e de vias marginais, melhorias de dispositivos de entroncamento e retorno e investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do Corredor Marechal Rondon Oeste, com extensão total de 417 Km, composto pela Rodovia SP-300 e acessos, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 005/ARTESP/2009, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.011665/2026-64 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

ANEXO	
Nome Empresarial	ViaRondon Concessionária de Rodovia S/A
CNPJ	10.635.691/0001-53
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "ViaRondon Ciclo 2026-2031", que tem por objeto a prestação de serviços públicos de intervenção de pavimento, manutenção da sinalização, elementos de proteção e seguranças, sinalização vertical, recuperação de SPA, implantação de passarelas e de vias marginais, melhorias de dispositivos de entroncamento e retorno e investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do Corredor Marechal Rondon Oeste, com extensão total de 417 Km, composto pela Rodovia SP-300 e acessos, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 005/ARTESP/2009, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Intervenção de pavimento: Recuperação da malha viária com 417 km, sendo 331 km de rodovia em pista dupla, com duas faixas de rolamento por sentido; e, 83 km de rodovias de acesso, predominantemente em pista simples, somando, aproximadamente 1.500 km de faixa de rolamento. - Manutenção da sinalização: Manutenção e melhoria de sinalização horizontal ao longo dos 417 kms de extensão da rodovia. Integram esse grupo todas as pinturas de solo (linhas, marcações, zebrações, canalizações, informações) e taxas refletivas. - Manutenção de elementos de proteção e seguranças, e sinalização vertical: Manutenção e melhoria dos elementos de proteção e segurança, composta principalmente pelas barreiras de concreto e defensas metálicas instaladas na rodovia, e placas de regulamentação, informação e advertência, ao longo dos 417 kms de extensão da rodovia. - Implantação de 4 passarelas nas cidades de Lins (1), Birigui (1) e Guararapes (2). - Implantação de vias marginais nas cidades de Lins (Km 440 ao 447 L/O), Birigui (516+300 ao 525+870 L/O), Guararapes (Km 550 ao 554+700 Leste e 553+230 ao 554+700 Oeste) e Andradina (Km 638+670 ao 639+500 L/O e 640+700 ao 642 Oeste). - Implantação de Faixa Adicional na cidade de Bauru entre os Kms 336+800 e 348+800 Leste e Oeste. - Implantação de 5 dispositivos de entroncamento e retorno nas cidades de Avanhandava (1), Guararapes (2), Lavinia (1) e Castilho (1). - Recuperação de Acessos nas cidades de Avanhandava, Guararapes, Rubiácea, Mirandópolis e Guaraçu. - Melhorias de 27 dispositivos de entroncamento e retorno: são previstas intervenções em dispositivos nas cidades de Avanhandava (1), Andradina (6), Murutinga do Sul (2), Birigui (3), Valparaíso (2), Pirajuí (1), Lavinia (1), Guararapes (4), Bento de Abreu (2), Promissão (4) e Castilho (1).
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 883.064.008,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 29.008.652,67

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 115, DE 24 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 58 do Regimento Interno, em concordância com a Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000679-89.2026.4.01.3400, processo administrativo nº 00773.000168/2026-11, e no que consta dos processos nºs 50505.051215/2025-42, 50505.033311/2025-17, 50505.075517/2025-14 e 50500.021686/2026-57, delibera:

Art. 1º Fica deferido o requerimento da Notavel Expresso e Turismo Ltda., CNPJ nº 51.345.144/0001-10, para a regularização administrativa da linha Rio de Janeiro/RJ - Osasco/SP e suas seções, conforme disposto na Súmula ANTT nº 4, de 16 de junho de 2020, na condição sub iudice.

Art. 2º Fica emitido o Termo de Autorização - TAR nº SPRJ1586005 à Notavel Expresso e Turismo Ltda., CNPJ nº 51.345.144/0001-10, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha Rio de Janeiro/RJ - Osasco/SP, conforme seções relacionadas no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Condicionar a validade do TAR nº SPRJ1586005 à comprovação da renúncia à pretensão formulada no processo judicial.

Art. 4º É vedada a operação de linha com seções em municípios distintos dos que constam nos TAR delegados à autorizatária.

